



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Lei n.º 2.666

De 21 de dezembro de 2011.

(Projeto de lei n.º 116 oriundo do Poder Executivo)

Autoriza o Município de Valença a implantar o Programa Aluguel Social na forma que especifica, e dá outras providências correlatas”.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º Fica o Município de Valença autorizado a implantar, através dos órgãos e entidades da Administração Municipal, o Programa Aluguel Social, que consiste na concessão de benefício financeiro destinado ao subsídio para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a famílias em situação habitacional de emergência e de baixa renda, que não possuam outro imóvel próprio, no Município ou fora dele;

§ 1º Considera-se, para os efeitos da presente Lei, família em situação de emergência àquela que teve sua moradia destruída ou interditada em função de deslizamentos, inundações, incêndio, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia e que resida há pelo menos um ano no mesmo imóvel, de modo a evitar que novas ocupações de áreas de risco sejam utilizadas como artifício para a inclusão no Programa do Aluguel Social.

§ 2º Para efeitos desta Lei será considerado como baixa renda as famílias com renda per capita até um terço do salário mínimo nacional vigente;

§ 3º Para efeitos desta Lei será considerada família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizado pelo Juízo competente;

§ 4º O subsídio do aluguel social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.

§ 5º Na composição da renda familiar deverá ser levada em consideração a totalidade da renda bruta dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de trabalho de qualquer natureza.

Art. 2º A interdição do imóvel será reconhecida por ato da Defesa Civil com base em avaliação técnica devidamente fundamentada.

Parágrafo Único: No ato da interdição de qualquer imóvel deverá ser realizado cadastro dos respectivos moradores, no qual deve ser identificado um responsável por moradia.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Art. 3º. O valor máximo do Aluguel Social corresponderá a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º Na hipótese do aluguel mensal contratado ser inferior ao valor do aluguel social, o pagamento limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado;

§ 2º A concessão do Aluguel Social fica limitada à quantidade máxima de 20 (vinte) famílias que atendam aos requisitos e condições exigidos nesta Lei, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º Será dada preferência a inclusão no Programa, a família que possua nesta ordem as seguintes condições:

- I - maior risco de habitabilidade conforme parecer técnico da Defesa Civil;
- II - presença de crianças de 0 a 12 anos;
- III - pessoas deficientes, idosos a partir de 60 anos ou doentes;

Art. 4º A partir das informações colhidas no ato de interdição de imóveis pela Defesa Civil, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Esporte e Lazer, cadastrará as famílias em situações de risco.

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social, Esporte e Lazer diligenciará para obter os demais dados necessários à inclusão das famílias no Programa Aluguel Social, mediante a realização de visitas à área ou outras providências que se fizerem necessárias.

§ 2º O cadastramento e o pagamento do Aluguel Social serão realizados em parceria com os Municípios, devendo o Município de Valença apresentar demanda consubstanciada com os dados familiar e regiões atingidas e acompanhar mensalmente as condições sociais das famílias beneficiárias, por meio do Centro e Referência de Assistência Social (CRAS) do Município.

§ 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social, Esporte e Lazer reconhecerá o preenchimento das condições por parte das famílias, considerando as disposições dessa Lei e de seu regulamento.

§ 4º Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, Esporte e Lazer a incumbência de fiscalizar o cumprimento desta lei e sua fiel execução.

§ 5º Após análise por parte da Defesa Civil e da Secretaria Municipal de Assistência Social, Esporte e Lazer, o Termo de Cooperação será assinado pelo Município pelo Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Art. 5º Somente poderão ser objeto de locação nos termos do Programa criado por esta Lei os imóveis localizados no Município de Registro, que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco.

Art. 6º A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será responsabilidade do titular do benefício.

Art. 7º A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 8º O pagamento do Aluguel Social ocorrerá exclusivamente por meio de rede bancária oficial, sendo obrigatória a inscrição do beneficiário no CAD Único, com a devida comprovação de que possui o NIS – Número de Identificação Social.

§ 1º O Beneficiário que ainda não possuir o NIS – Número de Identificação Social e não for inscrito no CAD Único, terá um prazo máximo de 90 (noventa) dias para providenciá-los.

§ 2º A suspensão do pagamento do benefício, por descumprimento de quaisquer requisitos necessários a sua concessão, deverá ser feita pelo Município, podendo também ser providenciada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Esporte e Lazer, após a devida análise do caso em questão.

§ 3º A titularidade para o pagamento dos benefícios será preferencialmente concedida à mulher responsável pela família.

§ 4º O pagamento que se refere o caput somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, contendo cláusula expressa de ciência pelo locatário que o locador é beneficiário do Programa Aluguel Social;

§ 5º A continuidade do pagamento está condicionada a apresentação mensal dos recibos de quitação dos alugueres do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação;

Art. 9º O benefício será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período, desde que haja comprovação da real necessidade de seu pagamento.

Art. 10 O Aluguel Social será pago somente para o núcleo familiar atingido, sendo vedada a constituição da duplicidade familiar para fins de acumulação de dois ou mais benefícios.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo Único: O não atendimento de qualquer comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Esporte e Lazer implicará o desligamento do beneficiário do Programa Aluguel Social.

Art. 11 Cessará o benefício, perdendo o direito a família que:

- I - deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos no artigo 1º, caput e parágrafos da presente lei;
- II - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;
- III - que prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto nesta Lei, qual seja, para pagamento de aluguel residencial.

Art. 12. O valor do aluguel social poderá ser aumentado por meio de Decreto, após prévia pesquisa dos preços praticados no mercado imobiliário local e disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 13. As despesas decorrentes deste programa correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto esta lei no que couber.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2011.

Sala das Sessões em 21 de dezembro de 2011.

Paulo Jorge Cesar
PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos
VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza
1º SECRETÁRIO

João Carlos Modesto
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 27/12/2011

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal